



RECEBI EM: ____/____/____
HORÁRIO: ____:____:____
Setor: _____
Assinatura: _____



PARECER CONTÁBIL Nº 009/2021

Ref.: CI nº 21/2021

De: Comissão de Licitação.

Para: Assessoria Técnica.

Assunto: Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Jonathan Luiz Gouveia da Silva ME – Pregão nº 12/2020

I – EMENTA: SERVIÇOS DE PORTARIA/VIGIA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: ANÁLISE DOS MONTANTES.

II - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Assessoria Técnica, para análise, Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Santa Fé Serviços Eireli – Empresa Licitante, encaminhada através da CI nº 21/2021, da Comissão Permanente de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Para uma análise didática, colacionamos a “Planilha Nossa” acompanhada de seu memorial de cálculo:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM E VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Supervisor	1	2.278,88	2.278,88
Porteiro 44 horas semanais	9	1.520,90	13.688,10
Porteiro 12 x 36 horas diurno	2	1.520,90	3.041,80
Porteiro 12 x 36 horas noturno	2	1.520,90	3.041,80
TOTAL SALÁRIOS		6.841,58	22.050,58
Adicional noturno	2	380,23	760,45
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE A	14		22.811,03

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
13º Salário	8,33%	-	1.900,92
Adicional 1/3 férias	2,78%	-	633,64
Outros (especificar)			-



TOTAL GRUPO I			
		-	2.534,56

GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	4.562,21
FGTS	8%	-	1.824,88
SESC	1,50%	-	342,17
SENAC	1,00%	-	228,11
SEBRAE	0,60%	-	136,87
INCRA	0,20%	-	45,62
Salário Educação	2,50%	-	570,28
RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)	3,00%	-	684,33
Outros (especificar)		-	-
TOTAL GRUPO II	36,80%	-	8.394,46

GRUPO III - Despesas Reembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação			4.845,12
Vale-Transporte			1.028,97
Auxílio Creche			47,04
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO III			5.921,13

GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	8,34%	-	1.901,39
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,67%	-	152,11
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,09%	-	705,25
Aviso Prévio Trabalhado	1,12%	-	255,02
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41%	-	93,85
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,34%	-	78,36
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO IV	13,97%	-	3.185,97

GRUPO V - Substituições (Incidente sobre os totais do "Montante "A" e grupos I, II, III e IV)	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Férias	10,68%	-	2.436,62
Intrajornada	17,00%	-	3.878,15
Ausências Legais	2,88%	-	656,81
Licença Paternidade/Maternidade	0,18%	-	40,49
Consulta médica do filho	0,45%	-	101,92
Outros (especificar)		-	
			7.114,00
TOTAL MONTANTE B Σ (grupos I, II, III, IV e V)		-	27.150,11

MONTANTE C - Insumos	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Uniforme			523,85
PAF			495,11
Seguro de Vida em Grupo			78,17
Equipamentos			65,43
Outros (especificar)			-



TOTAL MONTANTE C			1.162,55
------------------	--	--	----------

MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)	12,33%	-	6.161,87
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)	7,50%	-	4.296,42
TOTAL MONTANTE D		-	10.458,29
Subtotal Σ (Montantes A, B, C e D)			61.581,99

MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	1.923,41
PIS	1,65%	-	1.057,87
COFINS	7,60%	-	4.872,63
TOTAL MONTANTE E	12,25%	-	7.853,92
PREÇO GLOBAL MENSAL Σ (Montantes A, B, C, D e E)			69.435,90
PREÇO GLOBAL ANUAL Σ (Montantes A, B, C, D e E) x 12			833.230,82

* Os índices do MONTANTE "E" dependem do regime de tributação adotado

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA "PANILHA NOSSA"

Importante salientar que o cálculo da "Planilha Nossa" levou em consideração:

- a) o que foi convencionado na Cláusula 44ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada à Licença Paternidade:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro."

- b) a legislação celetista, aplicada à Licença Maternidade;
- c) a metodologia SEGES, notadamente para os serviços de Vigilância – do Caderno Técnico/2019, do Portal de Compras do Governo Federal;
- d) a média percentual baseada nos Orçamentos, (fls 07-46 do Processo Licitatório em questão) do "Auxílio Creche"; da Taxa de Administração; do Lucro; e o Valor Unitário dos Insumos;



- e) a observância do que prediz o Anexo da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – IN 05/2017-MPOG, sobre Encargos Previdenciários (GPS), e outras contribuições para o cálculo das cotas do “Grupo II” do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições”;
- f) a observância do que prediz a parte inicial do §1º da Cláusula 32ª da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Profissional – CCT SEETHUR/2020:

*“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL - 12 X 36 As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, e limitada as (sic) seguintes funções: faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, **porteiro**, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, **supervisor**, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

em virtude da preponderância do que está descrito no Anexo II – Termo de Referência – Especificação dos Postos de Trabalho, ao estabelecer que todos os funcionários terão direito a 1 (uma) hora de descanso intrajornada;

- g) que o valor estabelecido para os Tributos do MONTANTE “E” vai depender do regime de tributação adotado pela Planilha da Empresa Licitante, conforme disciplinado na Tabela abaixo:



TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	COM BASE NO LUCRO REAL Incidência não cumulativa Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03	COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO Incidência Cumulativa Decreto federal nº 3.000/1999	Com base na Lei Municipal nº 2.033/2003 (Retenção Obrigatória)
PIS/PASEP	1,65%	0,65%	-
COFINS	7,60%	3,00%	-
ISSQN	-	-	3%

- h) que o Preço Unitário dos Salários do MONTANTE “A”; e dos itens “Vale-Transporte; “Auxílio Creche”; Licença Paternidade; “Consulta médica do filho” – ambos do MONTANTE “B”; e “Vale-alimentação” e “PAF” – ambos do MONTANTE “C” estão registrados de acordo com a CCT SEETHUR/2020 c/c subitem 7.7.1 do Edital de Licitação.

ANÁLISE DOS MONTANTES

A Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Licitante, originária do Processo Licitatório 148/2020, Pregão Presencial nº 10/2020, deveria repercutir no modelo (Planilha de Preço), constante do ANEXO III – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO (fls. 128-131 do Processo Licitatório).

1. a Empresa Licitante referenciou na sua Proposta Comercial que estaria observando a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT SINTAPPI/SINSERTH – registrada no MTE sob o nº MG002173/2020. Não obstante melhor juízo, entendemos ser a CCT SEETHUR/2020 – registrada no MTE sob o nº MG00698/2020, a convenção trabalhista a ser adotada para o caso sob análise. Explicamos:

para a Formulação de sua Proposta Comercial, a Empresa Licitante deveria observar o que está predito nos subitens 7.7.1; 7.7.1.1; 7.7.5 a 7.7.7 do Edital de Licitação:

“7.7.1 – O licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2020 no cálculo do custo do Salário dos trabalhadores, da Licença Paternidade, da Consulta Médica do filho, do Programa de Assistência Familiar – PAF, do Seguro de Vida em Grupo, do Auxílio Creche, do Vale Transporte e do Ticket Alimentação/Refeição;



7.7.1.1 – A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2020 utilizada para confecção da proposta comercial deverá ser a mesma na execução do contrato e deverá abranger o município de Ipatinga/MG nos cargos relacionados neste Edital.

(...)

7.7.5 – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a PLANILHA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes no Anexo III deste Termo;

7.7.6 – O acréscimo de outros itens à Planilha de Custos e Formação de Preços, com alocação da denominação específica ao final de cada Grupo/Montante, somente será permitida se existir expressa previsão do campo “Outros (especificar)”;

7.7.7 – Com exceção do campo “Outros (especificar)”, todos os demais campos da Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser totalmente preenchidos;”

Porém, de acordo com princípios constitucionais da territorialidade e da unicidade sindical, não é possível coexistir, numa mesma abrangência territorial de Ipatinga/MG, duas ou mais CCT's abrangendo a(s) categoria(s) de trabalhadores de empresas prestadores ou fornecedoras de serviços de vigia e de portaria.

Tendo em conta estes dois princípios constitucionais, seria obrigatório o uso da CCT de nº MG000698/2020 para a elaboração da Proposta Comercial.

Além disso, o uso indiscriminado da CCT SINTAPPI/SINSERTH pela Empresa Licitante, parece-nos não atender ao enquadramento sindical determinado pela atividade preponderante da empresa (conf. arts. 570 e 581, § 2º da CLT). A uma, porque a o objeto do Pregão sob análise trata de “serviços contínuos de porteiro/via”. A duas, porque a abrangência da CCT SINTAPPI/SINSERTH envolve as categorias de empregados de empresas de prestação de serviços de trabalho temporário.



Sendo assim, também parece não existir a possibilidade editalícia de o Licitante utilizar-se da CCT SINTAPPI/SINSERTH para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, ainda que tal instrumento trabalhista tenha abrangência territorial na cidade de Ipatinga.

Considerando-se obrigatório o uso da CCT de nº MG000698/2020 – CCT SEETHUR/2020 – como base para a formulação da Proposta Comercial, podemos dizer que Empresa Licitante cotou vários itens da Planilha de Preço abaixo do mínimo legal/convencionado:

- 1.1. cotou os salários dos funcionários, potenciais ocupantes dos postos de trabalho, integrantes do “MONTANTE A – Salários e Adicionais”, abaixo do mínimo convencionado pela Cláusula 3ª da CCT SEETHUR/2020:

“CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SEETHUR, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

(...)

11 *Porteiro, Monitor Externo* R\$ 1.520,90

(...)

29 *Supervisor* R\$ 2.278,88”

- 1.2. não demonstrou qualquer opção de fornecer, pelos seus próprios meios, a “Alimentação” aos seus funcionários, potenciais ocupantes dos postos de trabalho da Câmara Municipal de Ipatinga; ou que cotou corretamente o valor do “Vale- Alimentação”; ou o seu desconto de 20%, conforme predito pela Cláusula 11ª da CCT SEETHUR/2020:



“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2020 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.”

A metodologia de cálculo do custo do “Vale-Alimentação”, que deveria ser usada na Planilha da Empresa Licitante, poderia ser resumida nos moldes da Tabela 1, abaixo:

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	21,63	15	324,45
Cargo A (12x36 Noturno)	21,63	15	324,45
Cargo A (44h semanais)	21,63	22	475,86



Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	15	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	15	0,00
Cargo B (44h semanais)	21,63	22	475,86

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo A (12x36 Diurno)	324,45	20%	64,89
Cargo A (12x36 Noturno)	324,45	20%	64,89
Cargo A (44h semanais)	475,86	20%	95,17
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	20%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	20%	0,00
Cargo B (44h semanais)	475,86	20%	95,17

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO				
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo	SubTotal
Cargo A (12x36 Diurno)	324,45	64,89	259,56	519,12
Cargo A (12x36 Noturno)	324,45	64,89	259,56	519,12
Cargo A (44h semanais)	475,86	95,17	380,69	3.426,19
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	-
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	-
Cargo B (44h semanais)	475,86	95,17	380,69	380,69
			Total	4.845,12

Tabela 1 – Metodologia de cálculo do “Vale-Alimentação”¹

1.3. cotou o “Vale-Transporte” do “Grupo III - Despesas Reembolsáveis” do “MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições” em desacordo com o estabelecido pela legislação federal aplicável à espécie.

¹ Essa metodologia considerou a combinação da Cláusula 11^a da CCT SEETHUR/2020 e do subitem 7.7.11 do Edital de Licitação.



A metodologia de cálculo do custo do “Vale-Transporte”, que deveria ser usada na Planilha da Empresa Licitante, poderia ser resumida nos moldes da Tabela 2, abaixo:

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (12x36 Diurno)	4,20	2	15	126,00
Cargo A (12x36 Noturno)	4,20	2	15	126,00
Cargo A (44h semanais)	4,20	2	22	184,80
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	2	15	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	2	15	0,00
Cargo B (44h semanais)	4,20	2	22	184,80

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo A (12x36 Diurno)	1.520,90	100%	6%	91,25
Cargo A (12x36 Noturno)	1.520,90	100%	6%	91,25
Cargo A (44h semanais)	1.520,90	100%	6%	91,25
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	100%	6%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	100%	6%	0,00
Cargo B (44h semanais)	2.278,88	100%	6%	136,73

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo	SubTotal
Cargo A (12x36 Diurno)	126,00	91,25	34,75	69,49
Cargo A (12x36 Noturno)	126,00	91,25	34,75	69,49
Cargo A (44h semanais)	184,80	91,25	93,55	841,91



Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	-
Cargo B (44h semanais)	184,80	136,73	48,07	48,07
			Total	1.028,97

Tabela 2 – Metodologia de cálculo do “Vale-Transporte”²

Ressaltamos que, por se tratar de uma liberalidade da Empresa Licitante, a opção de não fornecer, pelos seus próprios meios, o “transporte”; ou a “Alimentação” aos funcionários; ou a ausência do desconto de 20% do “Vale- Alimentação”, configura uma vontade legítima da Empresa Licitante, que não desvirtua, por si só, a validade do cálculo da Planilha de Preço. Por outro lado, não seria legítima a cotação do valor do “Vale-Transporte” e do “Vale-Alimentação” abaixo do mínimo estabelecido pela CCT SEETHUR/2020.

- 1.4. não cotou o que foi convencionado na Cláusula 13ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada ao “PAF”:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham no município de IPATINGA/MG, associado ou não, representado pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SEETHUR, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas,

² Essa metodologia considerou a combinação da Cláusula 12ª da CCT SEETHUR/2020 e do subitem 7.7.10 do Edital de Licitação.



obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de R\$ 35,62 (trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), por empregado, que será repassado ao SEETHUR até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.” GRIFOS NOSSOS

1.5. cotou o “Adicional Noturno” do “MONTANTE A – Salários e Adicionais” abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal aplicável à espécie.

Ressaltamos também que o cálculo, na “Planilha Nossa”, do adicional noturno fora dado pela seguinte fórmula:
[(Base de Cálculo) x (7/12 hrs) x 0,20 + (Base de Cálculo) x (1/12) hrs) x 1,20 de hora trabalhada] x 2 trabalhadores de jornada 12 x 36 hrs.

Portanto, a metodologia de cálculo do custo do “Adicional Noturno”, que deveria ser usada na Planilha da Empresa Licitante, poderia ser resumida nos moldes da Tabela 3, abaixo:

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.520,90	75,00%	20%	228,14
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.520,90	8,33%	120%	152,09

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO				
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor	Nº de Postos de Trabalho
Cargo A (12x36 Noturno)	228,14	152,09	380,23	2
Total			760,45	



Tabela 3 – Metodologia de cálculo do “Adicional Noturno”³

- 1.1. não demonstrou que cotou corretamente o custo da “Intrajornada” (cobertura da hora para refeições e repouso do Profissional Ausente), que deveria ser constante do “Grupo V – Substituições”, do MONTANTE “B” da sua Planilha de Preços, ao invés de ser parte integrante do “MONTANTE A – Salários e Adicionais”.

Em resumo, a Proposta de Preço, de acordo com o item 7 do Edital de Licitação em questão, deve ser formulada pelo “preço global”, respeitadas o regime de tributação optado pela Empresa Licitante e a legislação municipal, federal, o Acordo/Dissídio/Convenção Coletiva no tocante preço por item dos salários e adicionais; dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, dos benefícios do trabalhador; e das verbas rescisórias. Dessa forma, a Empresa Licitante NÃO poderia cotar os custos dos salários; do “Vale- Alimentação”; do “Adicional Noturno”; e da “Intrajornada” abaixo do mínimo exigido por tais normas. Na mesma linha, a Empresa Licitante NÃO poderia deixar de cotar o custo do “PAF”, constante da Planilha de Composição e Formação de Preços.

Em todos os casos das inconsistências citadas acima, o desajustamento da proposta vencedora poderia configurar a inexecutabilidade do objeto licitado.

III – CONCLUSÃO

Portanto, do ponto de vista contábil, a proposta comercial da Empresa Licitante Jonathan Luiz Gouveia da Silva ME NÃO parece estar em condições de aceitabilidade.

Recomendamos que, caso a decisão final quanto à classificação da proposta seja diferente do que foi esposado neste Parecer, o Pregoeiro leve em consideração o valor do preço médio e da reserva orçamentária para o processo licitatório em questão.

Em tempo: reformamos a “Planilha Nossa” que, acompanhada de seu memorial de cálculo, passa a substituir a de mesmo nome, no Parecer de nº 007/2021, também de

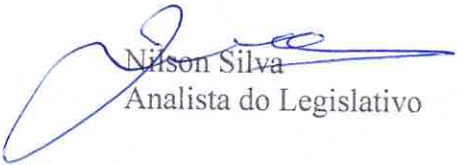
³ Essa metodologia considerou a combinação dos §§ 2º e 5º do art. 73 da CLT, c/c o § 5º da cláusula 32ª da CCT SEETHUR/2020.




nossa autoria. Ressalvamos que a reforma em nada afeta nossas conclusões naquele Parecer que, desde já, ficam ratificadas.

Esse é o parecer, S.M.J.

Ipatinga, 21 de janeiro de 2021.


Nilson Silva
Analista do Legislativo


Hélio William Cimini Martins Faria
Chefe da Assessoria Técnica